

nagem, de conformidade com o artigo 20.º do respectivo regulamento e com o n.º 10.2 do Manual de Cobrança;

9) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

10) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 21 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

11) Delego no adjunto da secção para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Na ausência ou impedimento do adjunto, o substituto legal é a TATA, nível 2, Luísa Maria Tomé Rodrigues Salgado.

IV — Notas comuns — delega ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

a) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina na secção a seu cargo;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea l) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

d) Cada CFA proporá ao chefe do Serviço de Finanças, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;

e) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, deve ser feita menção expressa do chefe do Serviço de Finanças através da expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

V — Substituição legal — nas faltas, ausências ou impedimentos do chefe do Serviço de Finanças, o seu substituto legal é a adjunta Maria Helena Palma Guerreiro.

VI — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VII — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Março de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

20 de Março de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Albufeira, *Luís Alberto Dias Osório*.

Aviso (extracto) n.º 12 706/2007

I — Subdelegação de competências:

1 — Ao abrigo da autorização expressa no n.º 9 do capítulo II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série) supra-identificado, subdelego as competências em mim delegadas no n.º 8.5 daquele despacho, a seguir indicadas:

1.1 — No chefe de divisão da Inspeção Tributária, inspector tributário principal Dr. Carlos Alberto Moraes:

a) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 30.º a 32.º do Código do IVA;

b) Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade (n.º 6 do artigo 40.º do Código do IVA);

c) Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade (n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA);

d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente (artigo 56.º do Código do IVA);

e) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados nos casos de passagem do regime normal de tributação ao

regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA ou inversamente (artigo 64.º do Código do IVA);

f) Proceder à passagem ao regime normal de tributação nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA, concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência (artigo 66.º do Código do IVA);

g) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passar ao regime especial;

h) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 30.º ou 31.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção (n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA);

i) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua actividade (n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA);

j) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado apresentado pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

k) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da Divisão de Inspeção Tributária.

1.2 — No chefe de divisão da Justiça Tributária, técnico de administração tributária assessor licenciado José Vieira Monteiro, a competência para aprovar o plano de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da respectiva Divisão.

1.3 — Nos chefes de finanças do distrito de Vila Real as competências referidas nas alíneas a) e e) do n.º 8.5 do capítulo II do despacho do director-geral dos Impostos (mas esta apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subdelegação II da secção IV do Código do IVA).

II — Delegação de competências próprias — ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

a) Delego no chefe de divisão da Inspeção Tributária, Dr. Carlos Alberto Moraes:

1) Nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e do artigo 54.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), as competências que aí me são atribuídas;

2) Nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 84.º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro, a competência que me é atribuída na primeira parte do mesmo n.º 2, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do citado artigo 84.º do CIVA;

3) Nos termos do artigo 62.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT), a competência para o sancionamento dos relatórios e informações da inspecção tributária;

4) As delegações acima referidas é aplicável a directiva n.º 1/2003, de 2 de Janeiro, da Direcção de Finanças de Vila Real;

5) Nos termos do artigo 46.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT), a competência para a prática dos actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à realização de inspecções externas, bem como para a emissão das respectivas ordens de serviço e, ainda, para proferir despacho, no caso de não ser necessária ordem de serviço para a realização do procedimento ou a prática do acto da inspecção tributária;

6) A assinatura da correspondência e ou do expediente necessários à mera instrução de processos correntes atinentes à Divisão de Inspeção Tributária, com excepção da correspondência dirigida ou destinada a detentores de cargos idênticos, equiparados ou hierarquicamente superiores a subdirector-geral, bem como a entidades exteriores à DGCI de nível hierárquico igual ou equiparado aos antes referidos;

7) O poder de subdelegar vigora somente para a delegação constante do número anterior e para funcionários que, na respectiva divisão, sejam nomeados pela entidade competente para a chefia do serviço estabelecido na sua estrutura orgânica e funcional, devendo ser imediata e formalmente comunicadas ao director de finanças para sancionamento, identificando-se o subdelegado, respectiva área funcional e âmbito da subdelegação;

8) A competência que me é atribuída para a apreciação dos pedidos de revisão da liquidação emitida pelo SIVA (modelo n.º 344 — IVA);

b) No chefe de divisão da Justiça Tributária, técnico de administração tributária assessor Dr. José Vieira Monteiro;

1) A competência que me é atribuída para apreciação dos pedidos de revisão da liquidação emitida pelo SIVA (modelo n.º 344 — IVA), resultantes de decisões proferidas em processos de reclamação graciosa ou de impugnação judicial;

2) A competência para proferir o despacho de confirmação ou de alteração das decisões dos chefes dos serviços locais de finanças do distrito de Vila Real, em matéria de circulação de mercadorias, conforme o estabelecido no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

c) Nos chefes de serviços de finanças do distrito de Vila Real a competência legal que me está atribuída nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do CIRIS, para alteração dos rendimentos declarados pelos sujeitos passivos na declaração modelo n.º 3 de IRS, relativamente aos rendimentos do ano de 2005 e seguintes, resultantes de procedimentos de verificação de situações irregulares que se mostrem reveladas na aplicação informática instituída para a sua detecção e gestão.

III — Nas ausências ou impedimentos do chefe de divisão da Inspeção Tributária, será o mesmo substituído pelo inspector tributário assessor licenciado António Casimiro Ferreira da Cunha.

IV — Produção de efeitos:

1 — As subdelegações e delegações constantes deste despacho produzem efeitos a partir de 11 de Junho de 2007, com excepção da referida na alínea c), que reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro do corrente ano.

2 — Com conhecimento aos chefes de divisão, chefes de equipa e responsável pelo Serviço de Apoio Administrativo desta Direcção de Finanças e aos chefes de finanças deste distrito.

12 de Junho de 2007. — O Director de Finanças de Vila Real, em regime de substituição, *Faustino Fernandes Cigre*.

Aviso (extracto) n.º 12 707/2007

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do grupo de administração tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados de que o segundo teste do ciclo de avaliação para mudança de nível dos técnicos da administração tributária-adjuntos, nível 2, grau 2, se realizará no dia 10 de Novembro de 2007, às 10 horas.

Locais de realização da prova:

Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa;

Escola Secundária Rainha Dona Leonor, sita na Rua de Maria Amália Vaz de Carvalho, 1749-069 Lisboa;

Escola Secundária Garcia da Orta, sita na Rua de Pinto Leal, 4150-620 Porto.

1 — A lista dos funcionários a que se destina o teste encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- Lei Geral Tributária;
- Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares;
- Imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas;
- Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- Regime Geral das Infracções Tributárias e respectiva legislação complementar.

3 — O sistema de classificação é o constante dos n.ºs 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

6 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando caneta ou esferográfica de cor preta.

7 — Por colidir com o processo de leitura óptica, não é permitida a utilização de corrector nas folhas de resposta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips* ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

18 de Junho de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Despacho n.º 15 352/2007

Por meu despacho de 3 de Julho de 2007:

Miguel Nuno Rodrigues, Helena Maria Chantre Nunes de Sousa Espírito Santo e Gabriela Hands Azevedo, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, I. P., são nomeados, após concurso, na categoria de técnicos superiores principais do mesmo quadro.

Virgínia Maria Pereira Martins Conde da Costa, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, é nomeada, após concurso, na categoria de técnico superior principal, para o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, I. P.

5 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Rui Afonso Lucas*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 571/2007

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação do Alentejo por empresas de restauração colectiva constitui uma necessidade complementar aos refeitórios já assegurados por serviços de escolas.

Os referidos fornecimentos terão de contemplar o ano lectivo de 2007-2008 (Setembro a Junho), o que implica a existência de encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Para a concretização do fornecimento em causa, a Direcção Regional de Educação do Alentejo terá de proceder à abertura de concurso público, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1 — A Direcção Regional de Educação do Alentejo é autorizada a abrir concurso público para o fornecimento de refeições em refeitórios escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2007-2008 (Setembro a Junho), o que implicará o montante estimado de € 1 170 400, sem IVA, e, acrescido de IVA, de € 1 310 848, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) Ano económico de 2007 — € 387 904, sem IVA, e € 434 452,48, acrescido de IVA;

b) Ano económico de 2008 — € 782 496, sem IVA, e € 876 395,52, acrescido de IVA.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2007 e a inscrever para o ano de 2008 no orçamento da Direcção Regional de Educação do Alentejo, na rubrica 02.01.05.

16 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Portaria n.º 572/2007

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo por empresas de restauração colectiva, que constitui uma necessidade complementar aos refeitórios que já são assegurados por serviços de escolas, terá de contemplar o ano lectivo de 2007-2008 (Setembro de 2007 a Junho de 2008), o que implica a existência de encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Para a concretização daquele fornecimento, a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo terá de proceder à abertura de concurso público, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.